

DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 39/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25048.000659/2025-15

2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), visam manter, de maneira salubre, o bom funcionamento da sede do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI-MS), assim como suas unidades administrativas Polo Base e Casai's e também suas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI's), evitando a presença indesejável de insetos, roedores, escorpiões, dentre outros, prevenindo doenças em nossos colaboradores, proporcionando assim um ambiente agradável e sadio para a realização das atividades administrativas.

2.2 Cabe ressaltar que para os serviços previstos nesta contratação, que envolvem a atividade meio, inexistem cargos na estrutura das Carreiras do Ministério da Saúde que atendam a execução das atividades em comento.

2.3 Os serviços deverão acontecer em dias úteis e principalmente nas sextas-feiras ou posteriormente a feriados, devido ao grande pedido de servidores quanto aos produtos aplicados, os quais costumeiramente provocam reações alérgicas. Em fins de semana torna-se inviável o serviço pois o DSEI-MS tem que indicar servidores para acompanhar o procedimento, face à necessidade de abrir as portas das salas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/MS	LUÍS FERNANDO LOBATO DA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O serviço de desinsetização, desratização e descupinização é considerado um serviço comum, porém de natureza continuada;

4.2. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo, sendo solicitado às participantes a apresentação de atestado de capacidade técnica à qual a licitante tenha prestado o serviço em iguais condições (ou superiores) ao exigido nesta licitação;

4.3. O serviço a ser realizado consiste em atender toda área interna e externa das dependências, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas adjacentes;

4.4. Quanto à qualificação técnica, devem ser atendidos os normativos correlatos ao serviço pretendido, destacando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Lei dos Agrotóxicos e afins (Lei 7.802 /1989) e seu regulamento através do Decreto 4.074/2002, Resolução ANVISA 52/2009 referente a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

4.5. Deverá apresentar licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente do Estado onde o serviço será prestado.

4.6. Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas devidamente registrado e habilitado pelo respectivo conselho profissional;

4.7. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável;

4.8. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.9. A Licitante deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando Despacho CGPO/SESAI (0013507868) no qual sugere a esse DSEI/MS instruir processo licitatório para serviços de desinsetização, desratização e descupinização separado do processo de Prestação de serviços de limpeza, se baseando no Parecer nº 00296/2019/CJU-MS/CGU/AGU (9702114);

5.2 Considerando que a contratação de serviços terceirizados de desinsetização, desratização e descupinização é atividade usual no âmbito da administração pública;

5.3 Considerando que a dedetização das Casais e de postos de saúde indígenas é uma questão delicada, no qual, para realizá-la é necessário tomar cuidados específicos para não prejudicar a saúde humana. De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 52/2009, a dedetização em hospitais, postos de saúde e clínicas devem ser realizadas obedecendo as exigências por parte da ANVISA está: a obrigação da empresa que presta esse serviço de garantir o mínimo impacto ambiental, a saúde do consumidor e do aplicador dos produtos saneantes desinfetantes.

5.4 Conclui-se que a solução para a necessidade apresentada nesse estudo é a contratação de empresa especializada em execução de serviço de desinsetização, desratização e descupinização, pois qualquer tentativa de controle de pragas em algum ambiente sem as técnicas e cuidados exigidos por lei pode ser prejudicial ao ambiente e, principalmente, às pessoas que nele circulam;

5.5 Ainda, não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal emitida semestralmente pela empresa mediante prestação do serviço;

5.6 Portanto, espera-se que a solução apresentada mantenha as instalações prediais do DSEI-MS em pleno funcionamento, sem a presença indesejável de insetos, morcegos, escorpiões, pombos (dentre outros), garantindo aos usuários integridade física e proteção da saúde.

5.7 presente levantamento de mercado visa identificar as melhores opções para a Contratação de prestação de serviços de desratização e dedetização com base nas necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em conformidade com os métodos de pesquisa de preços estabelecidos pelo art. 5º, incisos I da IN SEGES /ME nº 65 /2021.

5.8 A Contratação de prestação de serviços de desratização e dedetização são amplamente encontrados no mercado, mas a especificação técnica de cada item, conforme detalhado no ETP, deve ser rigorosamente observada. A adequação técnica desses itens à realidade local do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/MS), é crucial para garantir que as aquisições atendam integralmente às necessidades operacionais da unidade.

5.9. Dada a necessidade de garantir a contratação da prestação de serviço, foram analisadas diversas opções de aquisição, uma vez que a Administração Pública não fornece diretamente os itens necessários. As opções analisadas são as seguintes:

5.9.1. a) Abertura de Processo Licitatório através de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro Preço:

5.9.1.1. Abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade de licitação permite a redução de custos e maior agilidade nos processos, pois elimina a necessidade de procedimentos presenciais e desburocratiza as etapas de habilitação. A possibilidade de realizar todas as fases por meio de um sistema online garante maior transparência e segurança. Além disso, o pregão eletrônico permite a participação de diversos fornecedores de diferentes regiões, ampliando a concorrência e garantindo que as melhores propostas sejam apresentadas. Isso é crucial para o DSEI, bem como a CASAI/MS considerando as especificidades da sua área de atuação, como a necessidade de fornecedores especializados.

5.9.2 b) Adesão à Ata de Preços de Instituições com Processo Licitatório Devidamente Instruído:

5.9.2.1. A adesão a atas de registros de preços de outras entidades é uma alternativa prevista na Lei nº 14.133/2021, permitindo que órgãos diferentes se beneficiem das condições de um processo licitatório já realizado. Contudo, o Decreto nº 9.488/2018 impõe restrições às adesões, limitando a 50% da quantidade registrada na ata para cada aderente e ao dobro do total registrado para todas as adesões. Após análise, não foram encontradas atas que atendam à demanda prevista, o que torna esta opção inviável, já que a quantidade de insumos necessária ao DSEI, bem como a CASAI/MS supera os limites estabelecidos.

5.9.3. c) Aquisição por Dispensa de Licitação, com Utilização do Sistema de Registro de Preços

5.9.3.1. Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 /2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e para compras de bens de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais). Diante do exposto, este procedimento é inviável para este estudo, tendo em vista a estimativa do valor da contratação, ademais, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

5.9.4 d) Registro de Intenção de Registro de Preços (IRP) com Participação de Outro Órgão

5.9.4.1 A IRP permite que outros órgãos manifestem interesse em participar de uma licitação já publicada, buscando otimizar o processo e obter melhores condições de compra. No entanto, não foram localizadas publicações de IRP no SIASG que contemplem todos os itens necessários.

5.10. Ressalta-se que os serviços de desinsetização, desratização e descupinização apresentam variações técnicas relevantes conforme o tipo de ambiente a ser atendido, tais como áreas administrativas, assistenciais (como CASAI e postos de saúde) e áreas externas, cada qual com níveis distintos de risco sanitário e exigências operacionais específicas.

5.11. Em especial, as áreas assistenciais demandam maior rigor técnico na execução dos serviços, em observância às normas sanitárias aplicáveis, o que impacta diretamente na definição dos métodos, insumos e frequência de aplicação.

5.12. Nesse contexto, verifica-se que, embora os serviços sejam amplamente ofertados no mercado, sua adequada execução depende da observância das especificidades locais e sanitárias das unidades atendidas, não se tratando de serviço padronizado de baixa complexidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução consistirá na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), na quantidade de 02 (duas) aplicações por 12 meses, que visam manter, de maneira salubre, o bom funcionamento das unidades do DSEI-MS, evitando a presença indesejável de insetos, roedores, escorpiões, dentre outros, prevenindo doenças em nossos colaboradores, proporcionando assim um ambiente agradável e sadio para a realização das atividades administrativas.

6.2 Como sugestão dos produtos químicos a serem aplicados, propomos que devem ter, no mínimo, as seguintes características:

- Não causarem manchas;
- Serem antialérgicos;
- Tornarem-se inodoros
- após 90 (noventa) minutos após a aplicação;
- Serem inofensivos a saúde humana;

6.3 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão

6.4 A periodicidade dos serviços foi definida com base em práticas usuais de mercado e em contratações similares da Administração Pública, considerando as características climáticas da região e a necessidade contínua de controle de pragas nas unidades do DSEI/MS, especialmente aquelas voltadas à assistência à saúde indígena.

6.5 A execução periódica visa prevenir reinfestações, reduzir riscos à saúde dos usuários e garantir condições adequadas de higiene e salubridade, mostrando-se a frequência estabelecida adequada às necessidades da Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As aplicações serão realizadas 02 (duas) vezes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de forma completa em cada imóvel;

7.2 Os locais de prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização são os detalhados a seguir:

GRUPO	Objeto	LOCALIDADE	M² APROXIMADO	QUANT. APLICAÇÕES	QTD. AREA TOTAL M²	VALOR M² ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
		Área Urbana					
		Sede do DSEI	1693	2	3386	R\$ 6,68	R\$ 22.618,48

Polo Base Amambai /Casai Amambai	856	2	1712	R\$ 6,68	R\$ 11.436,16
Polo Base Antônio João	288	2	576	R\$ 6,68	R\$ 3.847,68
Polo Base Aquidauana	441	2	882	R\$ 6,68	R\$ 5.891,76
Polo Base Bodoquena	189	2	378	R\$ 6,68	R\$ 2.525,04
Polo Base Bonito	208	2	416	R\$ 6,68	R\$ 2.778,88
Polo Base Caarapó	290	2	580	R\$ 6,68	R\$ 3.874,40
Polo Base Corumbá	270	2	540	R\$ 6,68	R\$ 3.607,20
Polo Base Dourados	429	2	858	R\$ 6,68	R\$ 5.731,44
Dois Irmão do Buriti	200	2	400	R\$ 6,68	R\$ 2.672,00
Polo Base Japorã	287	2	574	R\$ 6,68	R\$ 3.834,32
Polo Base Miranda	301	2	602	R\$ 6,68	R\$ 4.021,36
Polo Base Nioaque	200	2	400	R\$ 6,68	R\$ 2.672,00
Polo Base Paranhos	290	2	580	R\$ 6,68	R\$ 3.874,40
Polo Base Sidrolândia	204	2	408	R\$ 6,68	R\$ 2.725,44
Polo Base Tacuru	165	2	330	R\$ 6,68	R\$ 2.204,40
Casai Campo Grande	929	2	1858	R\$ 6,68	R\$ 12.411,44
Casai Dourados	825	2	1650	R\$ 6,68	R\$ 11.022,00
R\$					107.748,40
Aldeias					
Amambaí – Setor 1 Pandui	140	2	280	R\$ 6,68	R\$ 1.870,40
Amambaí – 3 Cerro	166	2	332	R\$ 6,68	R\$ 2.217,76
Guassuty	48	2	96	R\$ 6,68	R\$ 641,28
Jaguary	53	2	106	R\$ 6,68	R\$ 708,08
Amambai - Posto Sertão	300	2	600	R\$ 6,68	R\$ 4.008,00
Limão Verde	70	2	140	R\$ 6,68	R\$ 935,20
Taquapery Centro	89	2	178	R\$ 6,68	R\$ 1.189,04
Taquapery Mangay Nova	51	2	102	R\$ 6,68	R\$ 681,36
Campestre	100	2	200	R\$ 6,68	R\$ 1.336,00
Lima Campo	110	2	220	R\$ 6,68	R\$ 1.469,60
Pirakuá	100	2	200	R\$ 6,68	R\$ 1.336,00
Água Branca	60	2	120	R\$ 6,68	R\$ 801,60
Bananal	103	2	206	R\$ 6,68	R\$ 1.376,08
Colônia Nova	130	2	260	R\$ 6,68	R\$ 1.736,80

ÚNICO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) CATSER: 3417

Buritizinho	144	2	288	R\$	6,68	R\$	1.923,84
Córrego Seco	90	2	180	R\$	6,68	R\$	1.202,40
Imbirussú	50	2	100	R\$	6,68	R\$	668,00
Lagoinha	131	2	262	R\$	6,68	R\$	1.750,16
Morrinho	118	2	236	R\$	6,68	R\$	1.576,48
Limão Verde	100	2	200	R\$	6,68	R\$	1.336,00
Ipegue	124	2	248	R\$	6,68	R\$	1.656,64
Ofaié	214	2	428	R\$	6,68	R\$	2.859,04
Alves de Barros	151	2	302	R\$	6,68	R\$	2.017,36
Campina	116	2	232	R\$	6,68	R\$	1.549,76
Barro Preto	96	2	192	R\$	6,68	R\$	1.282,56
São João	96	2	192	R\$	6,68	R\$	1.282,56
Cerro y	89	2	178	R\$	6,68	R\$	1.189,04
Tomasia	120	2	240	R\$	6,68	R\$	1.603,20
Jorge Paulo	120	2	240	R\$	6,68	R\$	1.603,20
Zacaria Marques	80	2	160	R\$	6,68	R\$	1.068,80
Guaimbé	80	2	160	R\$	6,68	R\$	1.068,80
Jarará	64	2	128	R\$	6,68	R\$	855,04
Rancho Jacaré	80	2	160	R\$	6,68	R\$	1.068,80
Taquara	41	2	82	R\$	6,68	R\$	547,76
Uberaba	220	2	440	R\$	6,68	R\$	2.939,20
Bororó Setor 1 – Ireno Isnard	170	2	340	R\$	6,68	R\$	2.271,20
Bororó Setor 2 – Posto Zelik	80	2	160	R\$	6,68	R\$	1.068,80
Jaguapirú Setor 1	200	2	400	R\$	6,68	R\$	2.672,00
Jaguapirú Setor 2	180	2	360	R\$	6,68	R\$	2.404,80
Panambi	154	2	308	R\$	6,68	R\$	2.057,44
Panambizinho	76	2	152	R\$	6,68	R\$	1.015,36
Sucuri	95	2	190	R\$	6,68	R\$	1.269,20
Cerrito	151	2	302	R\$	6,68	R\$	2.017,36
Porto Lindo 1	287	2	574	R\$	6,68	R\$	3.834,32
Porto Lindo 2	75	2	150	R\$	6,68	R\$	1.002,00
Porto Lindo 3	75	2	150	R\$	6,68	R\$	1.002,00
Argola	43	2	86	R\$	6,68	R\$	574,48
Babaçu	68	2	136	R\$	6,68	R\$	908,48
Cachoeirinha	150	2	300	R\$	6,68	R\$	2.004,00
Lalima Setor 1	137	2	274	R\$	6,68	R\$	1.830,32
Lalima Setor 2	68	2	136	R\$	6,68	R\$	908,48
Lagoinha	73	2	146	R\$	6,68	R\$	975,28
Moreira	152	2	304	R\$	6,68	R\$	2.030,72
Morrinho	88	2	176	R\$	6,68	R\$	1.175,68
Passarinho	84	2	168	R\$	6,68	R\$	1.122,24
Arroio Corá	30	2	60	R\$	6,68	R\$	400,80
Paraguassu	137	2	274	R\$	6,68	R\$	1.830,32

	Pirajuí	73	2	146	R\$ 6,68	R\$ 975,28
	Potrero Guassu	152	2	304	R\$ 6,68	R\$ 2.030,72
	Sete Cerros	88	2	176	R\$ 6,68	R\$ 1.175,68
	André Oliveira	75	2	150	R\$ 6,68	R\$ 1.002,00
	Água Azul	83	2	166	R\$ 6,68	R\$ 1.108,88
	Barrerinho	55	2	110	R\$ 6,68	R\$ 734,80
	Buriti	134	2	268	R\$ 6,68	R\$ 1.790,24
	Nova Buriti	75	2	150	R\$ 6,68	R\$ 1.002,00
	Olho d'água	48	2	96	R\$ 6,68	R\$ 641,28
	Oliveira	55	2	110	R\$ 6,68	R\$ 734,80
	Recanto	55	2	110	R\$ 6,68	R\$ 734,80
	Córrego do Meio	103	2	206	R\$ 6,68	R\$ 1.376,08
	Lagoinha	37	2	74	R\$ 6,68	R\$ 494,32
	Tereré	67	2	134	R\$ 6,68	R\$ 895,12
	Nova Tereré	75	2	150	R\$ 6,68	R\$ 1.002,00
	Dez de Maio	75	2	150	R\$ 6,68	R\$ 1.002,00
	Corguinho	75	2	150	R\$ 6,68	R\$ 1.002,00
	Nova Nascente	75	2	150	R\$ 6,68	R\$ 1.002,00
	Jaguapiré	102	2	204	R\$ 6,68	R\$ 1.362,72
	Sassoró	130	2	260	R\$ 6,68	R\$ 1.736,80
	Brejão	46	2	92	R\$ 6,68	R\$ 614,56
	Taboquinha	150	2	300	R\$ 6,68	R\$ 2.004,00
	Água Branca (nioaque)	102	2	204	R\$ 6,68	R\$ 1.362,72
	Cabeceira	150	2	300	R\$ 6,68	R\$ 2.004,00
						R\$ 113.519,92
VALOR TOTAL				33124 M ²		R\$ 221.268,32

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 221.268,32

1. A estimativa de preços da contratação observou as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo materializada por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, bem como por consulta a bases de dados oficiais.
2. A metodologia adotada para a formação do preço estimado baseou-se no critério de metragem quadrada (R\$/m²), prática amplamente utilizada em contratações similares no âmbito da Administração Pública, especialmente para serviços de desinsetização, desratização e descupinização.
3. Para fins de apuração do valor estimado, considerou-se a metragem total das unidades atendidas pelo DSEI/MS, multiplicada pelo valor médio unitário obtido na pesquisa de preços, bem como pela frequência estimada de execução dos serviços durante o período contratual.
4. Dessa forma, a memória de cálculo observa a seguinte lógica:
 $\text{Área total (m}^2\text{)} \times \text{valor unitário médio (R\$/m}^2\text{)} \times \text{número de aplicações no período.}$
5. Ressalta-se que, embora o critério de metragem quadrada não contemple integralmente todas as variáveis operacionais envolvidas na execução dos serviços, sua adoção se mostra adequada e suficiente para estimativa global da contratação, especialmente quando associada às especificações técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência, as quais consideram as particularidades dos ambientes atendidos.
6. Ademais, a definição dos quantitativos e da frequência dos serviços considerou o histórico de demandas do órgão e a necessidade contínua de controle de pragas, em razão das características climáticas e sanitárias da região de atuação do DSEI/MS.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A modelagem em lote global agrupado (**Grupo Único**) foi adotada de forma excepcional, em atendimento ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU, amparada pelas seguintes justificativas técnicas e econômicas:

9.1.1. **Garantia de Execução em Áreas Vulneráveis:** A dispersão geográfica do DSEI/MS abrange dezenas de aldeias indígenas no interior do estado. Isolar as áreas urbanas de fácil acesso das aldeias remotas em lotes distintos traria o risco real de deserção ou falta de propostas (licitação deserta) para as regiões indígenas, prejudicando o atendimento epidemiológico e a saúde pública dessas populações.

9.1.2. **Unicidade do Controle Vetorial:** O controle de pragas urbanas e vetores de doenças exige uma metodologia integrada e uniforme de aplicação química de barreira em toda a região de abrangência do Distrito. A fragmentação do contrato entre múltiplos prestadores quebraria o padrão de controle sanitário exigido pela RDC ANVISA nº 622/2022.

9.1.3. **Relação de Custo de Fiscalização Administrativa:** A fiscalização de diversos contratos simultâneos dispersos territorialmente demandaria um efetivo de fiscais e gastos com diárias administrativas muito superiores ao ganho econômico estimado com uma eventual divisão de lotes regionalizados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Existe a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está amparada no Plano geral de contratação dos órgãos e entidades participantes, Anexo - DFD 143/2025 (SEI nº 0050808600).

11.2 A contratação a ser realizada consta no Plano Anual de contratações de 2025/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Benefícios a serem alcançados com a contratação:

12.1.2. Os benefícios pretendidos são promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para os servidores e colaboradores, além de garantir a boa funcionalidade nas dependências da nova sede administrativa do DSEI-Y, bem como a CASAIY;

12.1.3. Proporcionar ambientes livres de pragas, como roedores e insetos, que possam comprometer a saúde dos servidores, colaboradores e demais usuários, prevenindo doenças e alergias associadas a essas pragas;

12.1.4. Gerar um ambiente mais saudável e higienizado, garantindo que as condições sanitárias sejam adequadas, o que contribui diretamente para o bem-estar e a saúde dos ocupantes da sede administrativa, mantendo um espaço livre de contaminações e riscos de infestação;

12.1.5. Contribuir para a conservação do patrimônio público (mobiliário, equipamentos de informática e demais bens) e instalações do DSEI-Y, bem como a CASAIY evitando danos causados por roedores e insetos que possam prejudicar a durabilidade e funcionalidade desses itens;

12.1.6. Reduzir os custos com a utilização de equipamentos de controle de pragas e garantir a manutenção preventiva de instalações, evitando problemas maiores e custos com reparos e substituições de equipamentos danificados por infestação;

12.1.7. Adotar práticas responsáveis e sustentáveis no controle de pragas, minimizando os impactos ambientais, com o uso de produtos menos tóxicos e técnicas que protejam o meio ambiente e a biodiversidade local, sem comprometer a eficácia na erradicação das pragas;

12.1.8. Assegurar o cumprimento das normas de segurança e proteção ambiental, com a utilização de produtos adequados ao controle de pragas, sem causar riscos para os trabalhadores, os usuários do local ou o ambiente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Serão adotadas as seguintes providências pela Administração Pública:

a) A contratação deverá seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, assegurando que as práticas adotadas no serviço sejam ambientalmente responsáveis, com a escolha de produtos e métodos que minimizem os impactos ambientais negativos;

b) Verificar minuciosamente, que a prestação de serviço será mediante a ordem de serviço pelo responsável técnico, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e prestação de serviço especializado. Além disso, será considerado o uso de alternativas menos agressivas ao meio ambiente, como métodos biológicos ou físicos, que não comprometam a biodiversidade local e minimizem a contaminação de solo e águas;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, incluindo a observação dos cuidados quanto ao manuseio de produtos químicos, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e o correto descarte de resíduos, conforme legislação ambiental vigente;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço por aplicação, conforme constante no Termo de Referência, no prazo e seus anexos, observando que o serviço seja executado em conformidade com as normas de segurança e proteção ambiental, para garantir a não contaminação do ambiente e a saúde dos trabalhadores e da comunidade local.

13.2. A Administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente demanda, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de toda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Caso haja danos ambientais, a Contratada será responsabilizada por ações corretivas e compensatórias, conforme previsto na legislação ambiental.

13.3. A área demandante deverá acompanhar os serviços prestados, efetivando assim os benefícios esperados com a presente contratação, e garantindo que as práticas adotadas sejam realizadas de maneira que minimize os impactos ambientais. Será exigido o cumprimento de todas as medidas mitigadoras relacionadas ao uso de produtos, preservação de áreas ambientais sensíveis, e a implementação de estratégias que protejam a saúde pública e o equilíbrio ecológico, conforme orientações e especificações do Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O uso de pesticidas e raticidas pode ter impactos negativos sobre o solo, a água e a biodiversidade local; A aplicação de substâncias químicas, especialmente sem o controle adequado, pode resultar na contaminação do solo e de corpos d'água, afetando a flora e a fauna. Além disso, o uso de produtos inadequados pode levar à resistência de pragas e agravar o problema.

14.2. Optar por produtos menos tóxicos, garantir que a aplicação seja feita por profissionais capacitados e seguir rigorosamente as normas ambientais relacionadas ao uso de agrotóxicos e raticidas. Priorizar alternativas biológicas e menos agressivas ao meio ambiente.

14.3 O uso indevido ou o excesso de produtos químicos pode causar o escoamento superficial para rios, lagos e lençóis freáticos; A contaminação de águas pode afetar a fauna aquática e a qualidade da água, prejudicando os ecossistemas aquáticos e comprometendo fontes de água potável, garantir que os produtos sejam aplicados de forma controlada, sem risco de escoamento para corpos d'água. Preferir o uso de produtos que sejam de baixo impacto ambiental.

14.4 O uso de produtos químicos para desratização e dedetização pode representar riscos à saúde dos profissionais envolvidos na aplicação, como intoxicações ou irritações na pele e vias respiratórias; A exposição inadequada aos produtos pode levar a problemas de saúde ocupacional e comprometer a segurança dos trabalhadores. Garantir que os prestadores de serviço sigam as normas de segurança no manuseio de produtos químicos, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e treinamento adequado.

14.5 O uso repetido e excessivo de produtos de controle de pragas pode causar efeitos cumulativos no ecossistema local, como o envenenamento crônico de espécies e a alteração de interações ecológicas; É importante avaliar os impactos a longo prazo das ações de controle de pragas no ambiente, garantindo que as intervenções não prejudiquem a sustentabilidade ecológica a longo prazo. Aplicar práticas sustentáveis e monitorar regularmente os resultados das intervenções para ajustar as estratégias conforme necessário.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se, por fim, que este procedimento licitatório é viável e necessário para a eficácia e eficiência do funcionamento da máquina pública, na promoção da saúde indígena no estado do Mato Grosso do Sul.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS FERNANDO LOBATO DA COSTA

CHEFE DO SELOG/MS



Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 18:27:05.

ROBERTO DA SILVA E SOUZA

AGENTE PUBLICO



Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 17:42:31.